



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial à Classe de Docentes e Especialistas em Educação no exercício de 2026, visando a valorização profissional e à melhoria da qualidade da educação pública municipal, atualiza o Anexo III – Tabela de Vencimentos por Hora/Aula da Lei complementar nº 87 de 1º/02/2022 e dá outras providências”.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS APROVA e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre reajuste salarial e a adequação dos vencimentos da Classe de Docentes e Especialistas em Educação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, visando a valorização dos profissionais da educação e à melhoria da qualidade da educação pública.

Art. 2º. Fica concedido reajuste salarial de 15% (quinze por cento) à Classe de Docentes e Especialistas em Educação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 1º de fevereiro de 2022, a ser aplicado sobre todos os valores iniciais de todos os Níveis e Grupos que integram a respectiva Classe.

Parágrafo único - O Anexo III – Tabela de Vencimentos por Hora/Aula da Classe de Docentes e Especialistas em Educação, instituído pela Lei complementar nº 87 de 1º/02/2022, e atualizado pela Lei Ordinária nº 764, de 23 de abril de 2026, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, sob a Função 12-Educação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2026.

Novais, 12 de junho de 2026.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026 12 DE JUNHO DE 2026.

ANEXO ÚNICO

(ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS POR HORA/AULA DA CLASSE DE DOCENTES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 1º/02/2022)

TÍTULOS DOS EMPREGOS	NÍVE	VALOR INICIAL H/A
GRUPO A		
Professor de Apoio - (somente com magistério) e/ou Professor de Apoio - (com licenciatura plena)	I	23,17
Professor de Apoio - (com licenciatura plena e pós-graduação)	II	23,77
Professor de Apoio - (com licenciatura plena e mais de uma pós-graduação) e/ou Professor de Apoio - (com duas licenciaturas plenas)	III	24,39
Professor de Apoio - (com duas licenciaturas plenas e uma pós-graduação).	IV	25,04
Professor de Apoio - (com duas licenciaturas plenas e mais de uma pós-graduação).	V	25,68
Professor de Apoio - (mestrado/doutorado)	VI	27,03
GRUPO B		
PEB I - (com licenciatura plena)	I	23,17
PEB I - (com licenciatura plena e pós-graduação)	II	23,77
PEB I - (com licenciatura plena e mais de uma pós-graduação) e/ou PEB I - (com duas licenciaturas plenas)	III	24,39
PEB I - (com duas licenciaturas plenas e uma pós-graduação)	IV	25,04
PEB I - (com duas licenciaturas plenas e mais de uma pós-graduação).	V	25,68
PEB I - (mestrado/doutorado)	VI	27,03
GRUPO C		
PEB II - (com licenciatura plena)	I	23,17
PEB II - (com licenciatura plena e pós-graduação)	II	23,77
PEB II - (com licenciatura plena e mais de uma pós-graduação) e/ou PEB II (com duas licenciaturas plenas)	III	24,39
PEB II - (com duas licenciaturas plenas e uma pós-graduação)	IV	25,04
PEB II - (com duas licenciaturas plenas e mais de uma pós-graduação).	V	25,68
PEB II - (mestrado/doutorado)	VI	27,03
GRUPO D		
Professor Coordenador Pedagógico de Escola de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental iniciais e/ou anos finais e/ou de projetos extracurriculares com licenciatura plena-pedagogia	I	27,21
Professor Coordenador Pedagógico de Escola de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental iniciais e/ou anos finais e/ou de projetos extracurriculares com licenciatura plena e pós-graduação	II	27,93
Professor Coordenador Pedagógico de Escola de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental iniciais e/ou anos finais e/ou de projetos extracurriculares com licenciatura plena e mais de uma pós-graduação e/ou com duas licenciaturas plenas	III	28,67
Professor Coordenador Pedagógico de Escola de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental iniciais e/ou anos finais e/ou de projetos extracurriculares com duas licenciaturas plenas e uma pós-graduação	IV	29,43
Professor Coordenador Pedagógico de Escola de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental iniciais e/ou anos finais e/ou de projetos extracurriculares com duas licenciaturas plenas e mais de uma pós-graduação	V	30,21



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Professor Coordenador Pedagógico de Escola de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental iniciais e/ou anos finais e/ou de projetos extracurriculares com Mestrado/doutorado	VI	31,83
---	----	-------

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026 12 DE JUNHO DE 2026.

ANEXO ÚNICO

(ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS POR HORA/AULA DA CLASSE DE DOCENTES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 1º/02/2022)

GRUPO E		
Vice-Diretor de Escola com licenciatura plena-pedagogia	I	29,23
Vice-Diretor de Escola com licenciatura plena e pós-graduação	II	30,02
Vice-Diretor de Escola com licenciatura plena e mais de uma pós-graduação e/ou com duas licenciaturas plenas	III	30,82
Vice-Diretor de escola com duas licenciaturas plenas e uma pós-graduação	IV	31,64
Vice-Diretor de escola com duas licenciaturas plenas e mais de uma pós-graduação	V	32,49
Vice-Diretor de Escola com Mestrado/doutorado	VI	34,24
GRUPO F		
Diretor de Escola com licenciatura plena-pedagogia	I	31,25
Diretor de Escola com licenciatura plena e pós-graduação	II	32,09
Diretor de Escola com licenciatura plena e mais de uma pós-graduação e/ou com duas licenciaturas plenas	III	32,95
Diretor de escola com duas licenciaturas plenas e uma pós-graduação	IV	33,84
Diretor de escola com duas licenciaturas plenas e mais de uma pós-graduação	V	34,76
Diretor de Escola com Mestrado/doutorado	VI	36,67
GRUPO G		
Dirigente Municipal de Educação com licenciatura plena-pedagogia	I	37,31
Dirigente Municipal de Educação com licenciatura plena e pós-graduação	II	38,32
Dirigente Municipal de Educação com licenciatura plena e mais de uma pós-graduação e/ou com duas licenciaturas plenas	III	39,38
Dirigente Municipal de Educação com duas licenciaturas plenas e uma pós-graduação	IV	40,46
Dirigente Municipal de Educação com duas licenciaturas plenas e mais de uma pós-graduação	V	41,58
Dirigente Municipal de Educação com Mestrado/doutorado	VI	43,90

*Incluídos os professores de Educação especial

Novais, 12 de junho de 2026.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

**Excelentíssimo Senhor
Dione Ricardo Ottoni Barbosa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Novais**

Nobres Vereadores;

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial à Classe de Docentes e Especialistas em Educação do Município de Novais, promovendo a atualização da Tabela de Vencimentos por Hora/Aula prevista no Anexo III da Lei Complementar nº 87, de 1º de fevereiro de 2022.

A presente iniciativa tem por objetivo assegurar a valorização dos profissionais do magistério público municipal, observando os princípios constitucionais que regem a educação nacional e a administração pública, especialmente aqueles previstos nos arts. 37, caput, e 206, inciso V, da Constituição Federal, que estabelecem a valorização dos profissionais da educação escolar como um dos pilares para a garantia de um ensino público de qualidade.

O reajuste proposto, correspondente a 15% (quinze por cento), visa promover a adequação da estrutura remuneratória da Classe de Docentes e Especialistas em Educação, fortalecendo a política municipal de valorização profissional e contribuindo para a manutenção de um quadro funcional qualificado, motivado e comprometido com os objetivos educacionais do Município.

A Administração Municipal reconhece que os investimentos realizados na valorização dos profissionais da educação refletem diretamente na qualidade dos serviços prestados à população, na melhoria dos indicadores educacionais e no fortalecimento das ações pedagógicas desenvolvidas na rede municipal de ensino.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Além disso, a medida busca preservar o poder aquisitivo dos servidores do magistério e manter a compatibilidade dos vencimentos municipais com as diretrizes estabelecidas para o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, respeitando as peculiaridades da carreira instituída pela legislação municipal.

Cumprido destacar que as despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Função Educação do orçamento municipal, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que dela decorrerão para os profissionais da educação e para toda a comunidade escolar, contamos com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Novais, 12 de junho de 2026.

Atenciosamente,

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E NOS DOIS SUBSEQUENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000- Artigos 16 e 17

DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS

1.-ORÇAMENTÁRIO

1.1. Origem:

Nos exercícios de 2026 – 2027 - 2028

Recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, na Função de Governo 12 - Educação, com seus detalhamentos e classificações correspondentes, inclusive constantes do PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.-FINANCEIRO

2.1. Fonte de Recursos:

Recursos financeiros vinculados ao Ensino e/ou FUNDEB.

Poder Executivo de Novais-SP, em 12 de junho de 2026.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E NOS DOIS SUBSEQUENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000- Artigos 16 e 17.

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO EM VALORES:

EXERCÍCIOS DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR DA NOVA DESPESA EM CADA EXERCÍCIO
2026 (07 Meses + 13º Salário + 1/3 Férias + Encargos)	R\$ 375.28
2027 (12 Meses + 13º Salário + 1/3 Férias + Encargos)	R\$ 598.95
2028 (12 Meses + 13º Salário + 1/3 Férias + Encargos)	R\$ 598.95

II. IMPACTO PERCENTUAL NOS ORÇAMENTOS

EXERCÍCIOS	EM RELAÇÃO À RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL	
	VALOR ESTIMADO	% Impacto
2026	R\$ 40.500.000,00	0,93 %
2027	R\$ 42.400.000,00	1,41 %
2028	R\$ 44.500.000,00	1,35 %

Poder Executivo de Novais-SP, em 12 de junho de 2026.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026.
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – LRF)

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, na qualidade de ordenador de despesas, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com referência ao Projeto de Lei Complementar 03/2026, de 12 de junho de 2026, vem perante ao Poder Legislativo de Novais, **DECLARAR**, que:

a)- para as novas despesas de caráter continuado previstas no projeto de lei complementar mencionado, tem adequação à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2026 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes;

b)- que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive a manutenção e o desenvolvimento de programas, ações, serviços e cumprimento das obrigações e atividades sob responsabilidade do Poder Executivo;

c)- Os gastos a serem realizados dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se, assim, com as previsões estabelecidas nos instrumentos de planejamento e orçamentários do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Novais, 12 de junho de 2026.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal